PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1232 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Município de Guarará e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, pela variação do índice do IPCA/IBGE apurado no mês de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 no total de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores vencimentos a partir de 1º/03/2025.

Parágrafo único: O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - A revisão anual prevista nesta Lei não se aplica aos profissionais do Magistério Municipal, que já tiveram o seu piso salarial reajustado neste exercício.

Art. 3º - A revisão anual prevista nesta Lei não se aplica aos cargos previstos na Lei Complementar nº 1.230/2025 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2025, profissionais da enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, que tiveram seus vencimentos fixado através de Lei Federal específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Guarará, 24 de abril de 2025.

Célio José Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal